

Proc. 16 433-42

1944

GP-271-44

HRM/CB

Não se conhece de recurso interposto fora do prazo estabelecido em lei.

VISTOS E RELATADOS ôtes autos em que Rosa Antunes de Souza recorre da decisão da Câmara de Previdência Social que, mantendo a da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, lhe indeferiu o pedido de pensão a que se julga com direito, por morte de seu marido, o ex-ferroviário Manoel Francisco de Souza:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso foi interposto quasi 1 ano após a publicação do acôrdo, tendo, portanto, excedido de muito o prazo estabelecido em lei;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não tomar conhecimento do presente recurso, por ter sido interposto fora do prazo legal.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1944

a) Pilinto Muller Presente

a) Luiz Augusto da França Relator

Fui prosante a) Joaquim Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 5/12/44.